



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

PREGÃO ELETRÔNICO – N° 03/2023

MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.183.082/0001-36, com sede na rua Rosendo Gama, Galpões: 144, 150 e 158, Arapiraca/AL, e endereço eletrônico licitacao@mrbdistribuidora.com, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis.”

MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP

ENDEREÇO: Rua Rosendo Gama, 144, 150 e 158, Baixa Grande, CEP: 57307-205, Arapiraca/AL.
CNPJ: 12.183.082/0001-36 – Insc. Estadual: 242.30822-8 – Fone: (82) 99109-3800, Email: licitacao@mrbdistribuidora.com



No caso em tela, a decisão ocorreu em 26/04/2023 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 02/05/2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Ao participarmos do pleito, nossa empresa sagrou-se vencedora dos lotes I e II do presente edital, onde após isso, foi solicitado pela pregoeira amostras dos produtos, e prontamente o fizemos, conforme declaração em anexo (anexo I).

Elaboramos nossa proposta com base no TR e suas informações adicionais, no que tange ao tamanho, diâmetro, cores, material usado, tudo em conformidade com o exigido em edital para que não haja qualquer tipo de problemas face a análise das propostas, das amostras, e eventual aquisição. Sempre prezamos por esse tipo de trabalho, pois temos um nome a zelar no mercado e seguiremos assim sempre.

Pois bem, nossa marca ofertada para os lotes I e II, foi a Lar Plásticos, marca essa super renomada no mercado de lixeiras e afins, onde já possuímos um relacionamento comercial há muito tempo e sem problemas.

Todos os itens pertinentes nos lotes citados, atendem plenamente os requisitos impostos para aceitação, pois bem como enviado amostras, seu próprio catálogo trás informações técnicas do produto a ser adquirido, tirando qualquer tipo de dúvida face ao mesmo.

Todavia, para nossa surpresa, fomos DESCLASSIFICADOS por não atendermos, segundo decisão da área técnica do TJ (anexo II) onde alega que: *“As amostras apresentadas não atendem ao especificado no que tange a **não funcionalidade do basculante**, bem como ausência, **nas amostras recebidas**, dos indicadores de marca, referência e/ou fabricante”*.

Ora, como assim? Não funcionalidade do basculante? Não foi uma resposta técnica para uma área técnica. Qual foi a funcionalidade não atendida? O que houve de errado? Qual serviço foi ou seria prejudicado? Onde há essa informação no TR? Qual prejudicialidade? São essas as indagações num primeiro momento ao ser analisada tal decisão.

Outro fator foi a “ausência de indicadores de marca”, alegando não ter como saber a origem do produto. Mais uma vez não concordamos, pois isso é área específica da fabricante, cabe a ela colocar marca, adesivo, brasão, rótulo, embalagens, no produto de sua fabricação, pois se ela atende aos requisitos impostos para comercialização do produto, não cabe à nossa empresa solicitar ou impor tal medida. Dessa forma, nesse sentido da decisão, caberia ao agente técnico solicitar, mediante diligência, provas de que aquele produto é, de fato, pertencente a marca ofertada por nossa empresa, onde prontamente apresentaríamos nota fiscal (anexo III)

MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP

ENDEREÇO: Rua Rosendo Gama, 144, 150 e 158, Baixa Grande, CEP: 57307-205, Arapiraca/AL.

CNPJ: 12.183.082/0001-36 – Insc. Estadual: 242.30822-8 – Fone: (82) 99109-3800, Email: licitacao@mrbdistribuidora.com



referente às amostras solicitadas por nossa empresa a fábrica da Lar Plásticos; o que fazemos agora, anexando a mesma em sede de recurso, comprovando sua origem, onde poderia ter sido solicitado mediante artigo 43º da Lei 8.666/93.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

a) Nossa marca atende plenamente o TR:

Com base no TR adicional referente às características dos produtos, que vamos discorrer sobre o atendimento total de nosso produto face sua negativa, senão vejamos:

• ITEM 1

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.
1	LIXEIRA DE ESCRITORIO EM POLIPROPILENO	Unidade	750

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. LOTE I – LIXEIROS DE USO GERAL

• ITEM 01 - LIXEIRA DE ESCRITÓRIO EM POLIPROPILENO



*Figura meramente ilustrativa

- Cesto fabricado em polipropileno injetado, medindo aproximadamente* 24cm de diâmetro x 30 cm altura, formato cilíndrico, capacidade* de 15 litros.

- Cores: cinza, branco e preto.

*Podendo variar até 10% para mais ou para menos.

Acima estão as especificações do TR em edital e as especificações técnicas sugeridas pela área técnica do TJ. Abaixo veremos as especificações técnicas oriundas do catálogo digital pertencente a Lar Plásticos, empresa que ofertamos:

MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP

ENDEREÇO: Rua Rosendo Gama, 144, 150 e 158, Baixa Grande, CEP: 57307-205, Arapiraca/AL.

CNPJ: 12.183.082/0001-36 – Insc. Estadual: 242.30822-8 – Fone: (82) 99109-3800, Email: licitacao@mrbdistribuidora.com

CESTOS DE LIXO



15L - Basculante

Medidas:
Diâmetro: 240mm
Altura: 420mm

Peso:
0.6Kg

Cores:

Red	Blue	Yellow
Green	Brown	Grey
Orange	Black	White



15L - Flip-Top

Medidas:
Diâmetro: 240mm
Altura: 330mm

Peso:
0.6Kg

Cores:

Red	Blue	Yellow
Green	Brown	Grey
Orange	Black	White



15L - Sem Tampa

Medidas:
Diâmetro: 240mm
Altura: 325mm

Peso:
0.5Kg

Cores:

Red	Blue	Yellow
Green	Brown	Grey
Orange	Black	White



23L - Basculante

Medidas:
Diâmetro: 240mm
Altura: 650mm

Peso:
1.1Kg

Cores:

Red	Blue	Yellow
Green	Brown	Grey
Orange	Black	White



23L - Flip-Top

Medidas:
Diâmetro: 240mm
Altura: 600mm

Peso:
1.1Kg

Cores:

Red	Blue	Yellow
Green	Brown	Grey
Orange	Black	White



23L - Sem Tampa

Medidas:
Diâmetro: 240mm
Altura: 570mm

Peso:
0.9Kg

Cores:

Red	Blue	Yellow
Green	Brown	Grey
Orange	Black	White

fabricamos simplicidade |



LAR PLÁSTICOS

18

MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP

ENDEREÇO: Rua Rosendo Gama, 144, 150 e 158, Baixa Grande, CEP: 57307-205, Arapiraca/AL.

CNPJ: 12.183.082/0001-36 – Insc. Estadual: 242.30822-8 – Fone: (82) 99109-3800, Email: licitacao@mrbdistribuidora.com



	DIÂMETRO	ALTURA	FORMATO	CAPACIDADE	CORES
SOLICITADO TJ	24 CM	30 CM	CILÍNDRICO	15 LITROS	CINZA, BRANCO E PRETO
OFERTADO EMPRESA	24 CM	32,5 CM	CILÍNDRICO	15 LITROS	TEM AS CORES SOLICITADAS E OUTRAS

• **ITEM 2**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.
2	LIXEIRA COM TAMPA BASCULANTE EM POLIPROPILENO - 15 LITROS	Unidade	375

• **ITEM 02 - LIXEIRA BASCULANTE EM POLIPROPILENO – 15L**



***Figura meramente ilustrativa**

- Cesto fabricado em polipropileno injetado, cilíndrico, medindo aproximadamente* 24 cm de diâmetro x 42 cm altura, com tampa vai-e-vem (basculante) em polipropileno, capacidade* de 15 litros.

- Cores: cinza, branco, preto.

***Podendo variar até 10% para mais ou para menos.**

Acima estão as especificações do TR em edital e as especificações técnicas sugeridas pela área técnica do TJ. Abaixo veremos as especificações técnicas oriundas do catálogo digital pertencente a Lar Plásticos, empresa que ofertamos:

MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP

ENDEREÇO: Rua Rosendo Gama, 144, 150 e 158, Baixa Grande, CEP: 57307-205, Arapiraca/AL.

CNPJ: 12.183.082/0001-36 – Insc. Estadual: 242.30822-8 – Fone: (82) 99109-3800, Email: licitacao@mrbdistribuidora.com

CESTOS DE LIXO



15L - Basculante

Medidas:
Diâmetro: 240mm
Altura: 420mm

Peso:
0.6Kg

Cores:

Red	Blue	Yellow
Green	Brown	Grey
Orange	Black	White



15L - Flip-Top

Medidas:
Diâmetro: 240mm
Altura: 330mm

Peso:
0.6Kg

Cores:

Red	Blue	Yellow
Green	Brown	Grey
Orange	Black	White



15L - Sem Tampa

Medidas:
Diâmetro: 240mm
Altura: 325mm

Peso:
0.5Kg

Cores:

Red	Blue	Yellow
Green	Brown	Grey
Orange	Black	White



23L - Basculante

Medidas:
Diâmetro: 240mm
Altura: 650mm

Peso:
1.1Kg

Cores:

Red	Blue	Yellow
Green	Brown	Grey
Orange	Black	White



23L - Flip-Top

Medidas:
Diâmetro: 240mm
Altura: 600mm

Peso:
1.1Kg

Cores:

Red	Blue	Yellow
Green	Brown	Grey
Orange	Black	White



23L - Sem Tampa

Medidas:
Diâmetro: 240mm
Altura: 570mm

Peso:
0.9Kg

Cores:

Red	Blue	Yellow
Green	Brown	Grey
Orange	Black	White

fabricamos simplicidade |

18
LAR PLÁSTICOS

MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP

ENDEREÇO: Rua Rosendo Gama, 144, 150 e 158, Baixa Grande, CEP: 57307-205, Arapiraca/AL.

CNPJ: 12.183.082/0001-36 – Insc. Estadual: 242.30822-8 – Fone: (82) 99109-3800, Email: licitacao@mrbdistribuidora.com



	DIÂMETRO	ALTURA	FORMATO	CAPACIDADE	CORES
SOLICITADO TJ	24 CM	42 CM	TAMPA BASCULANTE	15 LITROS	CINZA, BRANCO E PRETO
OFERTADO EMPRESA	24 CM	42 CM	TAMPA BASCULANTE	15 LITROS	TEM AS CORES SOLICITADAS E OUTRAS

• **ITEM 3**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.
3	LIXEIRA COM TAMPA BASCULANTE EM POLIPROPILENO - 25 LITROS	Unidade	375

• **ITEM 03 - LIXEIRA BASCULANTE EM POLIPROPILENO – 25L**



***Figura meramente ilustrativa**

- Cesto fabricado em polipropileno injetado, cilíndrico, medindo aproximadamente* 24 cm de diâmetro x 60 cm altura, com tampa vai-e-vem (basculante) em polipropileno, capacidade* de 25 litros.

- Cores: cinza, branco, preto.

***Podendo variar até 10% para mais ou para menos.**

Acima estão as especificações do TR em edital e as especificações técnicas sugeridas pela área técnica do TJ. Abaixo veremos as especificações técnicas oriundas do catálogo digital pertencente a Lar Plásticos, empresa que ofertamos:

MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP

ENDEREÇO: Rua Rosendo Gama, 144, 150 e 158, Baixa Grande, CEP: 57307-205, Arapiraca/AL.

CNPJ: 12.183.082/0001-36 – Insc. Estadual: 242.30822-8 – Fone: (82) 99109-3800, Email: licitacao@mrbdistribuidora.com

CESTOS DE LIXO



15L - Basculante

Medidas:
Diâmetro: 240mm
Altura: 420mm

Peso:
0,6Kg.



15L - Flip-Top

Medidas:
Diâmetro: 240mm
Altura: 330mm

Peso:
0,6Kg



15L - Sem Tampa

Medidas:
Diâmetro: 240mm
Altura: 325mm

Peso:
0,5Kg



23L - Basculante

Medidas:
Diâmetro: 240mm
Altura: 650mm

Peso:
1,1Kg



23L - Flip-Top

Medidas:
Diâmetro: 240mm
Altura: 600mm

Peso:
1,1Kg



23L - Sem Tampa

Medidas:
Diâmetro: 240mm
Altura: 570mm

Peso:
0,9Kg



Fabricamos simplicidade





	DIÂMETRO	ALTURA	FORMATO	CAPACIDADE	CORES
SOLICITADO TJ	24 CM	60 CM	TAMPA BASCULANTE	25 LITROS	CINZA, BRANCO E PRETO
OFERTADO EMPRESA	24 CM	65 CM	TAMPA BASCULANTE	23 LITROS (variação 10% permitida em edital)	TEM AS CORES SOLICITADAS E OUTRAS

Segundo todos esses dados, quadros, catálogos, amostras, tudo que está dentro do processo em questão, onde que os produtos não atendem ao pleito? O mesmo vale para o lote II onde constam os mesmos itens, só alterando quantitativos.

b) Aceitação da proposta da empresa Assunção com a mesma marca que ofertamos:

Doravante, ao sermos desclassificados pelas razões apresentadas e de pronto refutadas por nossa empresa, fomos surpreendidos pela aceitação da empresa Assunção e Labor Tecnologia LTDA com a **MESMA MARCA OFERTADA** por nossa empresa.

Basta uma simples checada na adequação de preços enviada pela empresa (anexo IV) que verão a marca LP (Lar Plásticos), inclusive até o catálogo enviado. Bem como aceitação por parte da área técnica do TJ do mesmo produto (anexo V).

Ora, qual critério usado para análise dos mesmos produtos de empresas diferentes? Sinceramente não conseguimos compreender essa disparidade encontrada.

Outro fator muito importante é o do valor ofertado por nossa empresa em comparação ao da concorrente pelos mesmos produtos:

EMPRESA	LOTE I	DIFERENÇA LOTE I	LOTE II	DIFERENÇA LOTE II	TOTAL A MAIS
MRB DIST. ACES. EMP. LTDA	R\$ 33.896,25	-R\$ 11.043,75	R\$ 11.298,75	-R\$ 3.688,25	-R\$ 14.732,00
ASSUNÇÃO E LAVOR LTDA	R\$ 44.940,00		R\$ 14.987,00		

Um dos propósitos da licitação é a busca pelo melhor preço, e não pelo menor, sabemos disso, porém, como aceitar adjudicar um valor maior pelos mesmos itens?

c) Dos critérios de julgamento das análises

MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP

ENDEREÇO: Rua Rosendo Gama, 144, 150 e 158, Baixa Grande, CEP: 57307-205, Arapiraca/AL.
 CNPJ: 12.183.082/0001-36 – Insc. Estadual: 242.30822-8 – Fone: (82) 99109-3800, Email: licitacao@mrbdistribuidora.com



A resposta da análise técnica face as amostras é subjetiva demais, sem qualquer amparo ou informação que justifique sua decisão, deixando margem a interpretações, dúvidas, receios, sem observar o princípio da vinculação ao edital.

Com base nisso, já existem julgado quanto ao assunto no que tange a análise feita sobre as amostras apresentadas por licitantes, devendo obedecer a vários princípios, sem prejudicar o certame, tampouco os licitantes.

Assim, o próprio TJ do Paraná, analisando MS impetrado por licitante em decorrência da desclassificação de sua proposta, decidiu dessa forma:

*PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Autos nº. XXXXX-28.2017.8.16.0127 Recurso: XXXXX-28.2017.8.16.0127
Classe Processual: Remessa Necessária Assunto Principal: Recursos
Administrativos Autor (s): A. G. Rossato Distribuidora - ME Réu (s): Município
de São Carlos do Ivaí/PR REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE
SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ. LICITAÇÃO. PREGÃO
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2017. AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. REPROVAÇÃO DAS AMOSTRAS
APRESENTADAS PELA LICITANTE. MEMORIAL DESCRITIVO ELABORADO
DE FORMA GENÉRICA, APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA SUBJETIVA
E AUSÊNCIA DA DEVIDA MOTIVAÇÃO DA DECISÃO. VIOLAÇÃO AO
PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO DAS PROPOSTAS. ARTS. 44, §
1.º E 45 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993. RECURSO ADMINISTRATIVO.
AUSÊNCIA DE DECISÃO FORMAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO
PROCESSO LEGAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA
PARA DECLARAR A NULIDADE PARCIAL DO CERTAME. SENTENÇA
CONFIRMADA. relatados e discutidos estes autos de VISTOS, REEXAME
NECESSÁRIO , do Juízo Único da Comarca de Paraíso do Norte, em que N.º
XXXXX-28.2017.8.16.0127 figura como , remetente JUÍZO DE DIREITO A.G.
ROSSATO – DISTRIBUIDORA –impetrante e e ME PREFEITO
MUNICIPAL impetrados PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
CARLOS DO IVAÍ. I – RELATÓRIO A.G. Rossato – Distribuidora – ME, adiante
identificada como “impetrante” impetrou mandado de segurança em face do
Prefeito Municipal e do Pregoeiro Oficial do, Município de São Carlos do Ivaí,
adiante identificados como “impetrados”. Disse que participou do pregão
presencial n.º 004/2017, promovido pelo Município de São Carlos do Ivaí, para
fornecimento de 131 itens de gêneros alimentícios, no valor total de R\$
637.894,40; que, apesar de ter apresentado proposta para 55 itens, foi
classificado em apenas 18; que, em relação aos itens não classificados, as
amostras dos produtos foram reprovadas; que essa decisão, entretanto, não
restou devidamente motivada; que interpôs recurso administrativo e, em
resposta, a Administração Municipal apresentou apenas um mero parecer
jurídico (mov. 1.1, p. 05), sem caráter decisório; que, por tudo isso, houve
violação aos princípios do julgamento objetivo das propostas, da vinculação ao
edital, da motivação das decisões e do devido processo legal. Requeveu, em
sede liminar, a determinação de nova análise de suas amostras, com*

MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP

ENDEREÇO: Rua Rosendo Gama, 144, 150 e 158, Baixa Grande, CEP: 57307-205, Arapiraca/AL.

CNPJ: 12.183.082/0001-36 – Insc. Estadual: 242.30822-8 – Fone: (82) 99109-3800, Email: licitacao@mrbdistribuidora.com



observância aos itens 29.8 a 30.3 do edital convocatório, bem como a vedação da aquisição das respectivas mercadorias ou realização de novo certame. No mérito, pediu a declaração de classificação de suas amostras (mov. 1.1). A liminar foi concedida, em parte, para o fim de suspender o referido procedimento licitatório, bem como para vedar a abertura de novo certame até o final julgamento desta ação (mov. 18.1). Os impetrados prestaram informações, afirmando que as amostras reprovadas foram objeto de análise sensorial, não atendendo às características qualitativas adequadas (mov. 39.1). Pela sentença reexaminanda, da lavra do Juiz de Direito Gustavo Adolpho Perito, a segurança foi concedida para, confirmando-se a liminar antes deferida, “anular o pregão licitatório n.º 04/2017 no que tange aos itens impugnados pela impetrante ante a desclassificação, sem prejuízo das contratações já consolidadas por ocasião da autorização de bem como determinar a realização de novo pregão, oportunizando-se a amplaseq. 47.1”, participação de eventuais interessados (mov. 70.1). A Procuradoria-Geral de Justiça opinou no sentido de ser confirmada a sentença reexaminanda (mov. 9.1-TJ). É o relatório. II – VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO A sentença reexaminanda possui os seguintes fundamentos: “Da análise dos autos constata-se que o feito se encontra pronto para julgamento, inexistindo qualquer nulidade a ser sanada ou corrigida. Dispõe o art. 5.º, LXIX, da CF – ‘conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por ‘habeas corpus’ ou ‘habeas-data’, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público’. Conforme se infere, o mandado de segurança protege o direito líquido e certo (resultante de fato certo, comprovado de plano) do interessado que sofreu ilegalidade ou abuso de poder por parte de autoridade coatora. Pois bem! As informações trazidas pela autoridade coatora não são suficientes para descaracterizar a violação a direito líquido e certo da impetrante. Os fundamentos utilizados para o deferimento da liminar permanecem íntegros. Neste aspecto, com arrimo nas informações prestadas, sobressai ainda mais evidente a violação ao devido processo legal, à ampla defesa e as regras instituídas pelo próprio edital. Como apontado, houve flagrante violação de princípios instituídos pela Lei n.º 8.666/1993, merecendo especial destaque a violação aos princípios da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Isto porque a afronta aos citados princípios pode ser apontada tanto na inobservância às regras estabelecidas no edital no que toca a reprovação dos produtos, quanto no injustificado desvio procedimental relativo ao recebimento do recurso apresentado pela parte impetrante. Conforme se vê, o edital de classificação está permeado de informações obscuras, imprecisas, genéricas, que por sua subjetividade desrespeita diametralmente a obrigatoriedade de atendimento à critérios objetivos que devem estar definidos no edital e que cuja observância por ocasião do julgamento das propostas é imperiosa. Destaca-se que as informações obscuras e genéricas dizem respeito aos itens que foram desclassificados. Evidentemente, aqueles itens em que houve a aprovação, não há interesse privado ou público na anulação do certame. Fere de morte dispositivos da lei de regência dos processos licitatórios, em especial: ‘Art. 44.

MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP

ENDEREÇO: Rua Rosendo Gama, 144, 150 e 158, Baixa Grande, CEP: 57307-205, Arapiraca/AL.

CNPJ: 12.183.082/0001-36 – Insc. Estadual: 242.30822-8 – Fone: (82) 99109-3800, Email: licitacao@mrbdistribuidora.com



No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. § 1.º É vedada a utilização de o qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes'. ... 'Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle'. Ora, se não há critério objetivo a ser seguido por ocasião do julgamento das propostas, ficando assim explícito o subjetivismo do julgamento, não pode o mesmo se convaler a ponto de ser reputado válido por inobservância da estrita legalidade que lhe é imposta. No que concerne à lisura do julgamento cuja caracterização demanda do atendimento de critérios objetivos bem definidos no edital, anote-se o escólio de Hely Lopes Meirelles: 'Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o quê se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento (arts. 44 e 45)'. [1] Como constatado, o certame em voga é marcado justamente pela contrariedade do procedimento adotado em contraponto aos requisitos básico de validade, ou seja, é marcado justamente pela subjetividade que se busca repelir pelo estrito cumprimento da lei e dos princípios aplicáveis à espécie. A desclassificação dos produtos apresentados pelo impetrante foi feita mediante o emprego de conceitos vagos e genéricos, que não justificam tampouco expõem a verdadeira motivação que deu ensejo à reprovação. Neste aspecto, os próprios impetrados confirmam as irregularidades constatadas, com a justificativa apresentada de que as reprovações decorreram do emprego de análise sensorial promovida por servidor público com lastro em características qualitativas que não foram observadas, porém, foi incapaz de enunciar objetivamente quais características seriam estas, além de que, ainda que eventualmente apontadas, não encontram confirmação no edital. Portanto, firma-se como premissa a inobservância da lei e dos princípios de regência imperiosas à validação do certame, razão pela qual impõe-se sua anulação. Em decorrência da anulação que atingiu justamente os produtos que foram desclassificados, não é possível cogitar-se de qualquer aproveitamento do ato, sendo necessária a realização de nova licitação. Deste modo, o caso recomenda a concessão definitiva da segurança" (mov. 70.1). A decisão deve ser confirmada. Como se observa da documentação acostada à exordial (movs. 1.4 a 1.6) e das informações prestadas pelos impetrados (movs. 39.2 a 39.7), a reprovação das amostras se deu com base em critérios que não atenderam às disposições legais acima colacionadas. No Memorial Descritivo (Anexo I do edital convocatório, mov. 1.4,

MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP

ENDEREÇO: Rua Rosendo Gama, 144, 150 e 158, Baixa Grande, CEP: 57307-205, Arapiraca/AL.

CNPJ: 12.183.082/0001-36 – Insc. Estadual: 242.30822-8 – Fone: (82) 99109-3800, Email: licitacao@mrbdistribuidora.com



pp. 27/36) foram descritas características genéricas para os produtos alimentícios licitados. Por exemplo, no item 28 “Amido de Milho”, o produto foi descrito da seguinte forma: “Produto de boa qualidade, em embalagem de caixa de papelão fino, acondicionado internamente em saco de papel impermeável ou saco de polietileno atóxico, E no item 43 “Canjica de Milho”, a seguinte descrição: resistente, termossoldado”. “amarela, tipo 1, embalada em pacote plástico transparente resistente de 500g. Rótulo com prazo de validade/lote bem visível e informação nutricional”. Além disso, a reprovação das amostras se deu também de forma genérica, além de subjetiva e incongruente com as especificações previstas no edital. No edital de classificação (mov. 1.5), para todas as respostas de desaprovação das amostras, constou apenas o seguinte: “AMOSTRA APRESENTADA EM A par disso, no Memorando n.ºDESCONFORMIDADE E EXIGÊNCIA COM EDITAL”. 001/2017, o qual contém a “Análise Técnica das Amostras Apresentadas”, foram apresentadas justificativas subjetivas, sem suporte em critérios técnicos previamente determinado no edital convocatório (mov. 1.5). No item 28 “Amido de Milho” da marca D’Mille restou reprovado porque “Não se enquadra nos padrões, onde se tem que usar muito para chegar ao produto final, (pp. 01/02). Outro exemplo, o item 43 assim mudando o aspecto da preparação e seu paladar” “Canjica Amarela” marca D’Mille, cuja resposta foi “Canjica de aspecto duro, assim não sendo (p. 03).viável pela sua demora de preparação” Logo, correta a sentença reexaminanda no sentido de que “o edital de classificação está permeado de informações obscuras, imprecisas, genéricas, que, por sua subjetividade, desrespeitam diametralmente a obrigatoriedade de atendimento a critérios objetivos que devem estar definidos no edital e cuja observância por ocasião do julgamento das propostas é imperiosa. Destaca-se que as informações obscuras e genéricas dizem respeito aos itens que foram desclassificados. Evidentemente, aqueles itens em que houve a aprovação, não há interesse privado ou público na anulação do certame”. Ademais, os próprios impetrados confirmaram as irregularidades constatadas no certame, justificando que as reprovações ocorreram após análise sensorial promovida por servidor público com lastro em características qualitativas, as quais sequer constam do edital convocatório. Segundo Rafael Carvalho, “O julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes deve ser pautado por critérios objetivos elencados na legislação. A adoção de critérios subjetivos para o julgamento das propostas é contrária ao princípio da isonomia. De lado outros critérios previstos em legislação específica, o art. 45 da Lei 8.666/1993, após afirmar que ‘o julgamento das propostas será objetivo’, apresenta os seguintes critérios de julgamento: (i) menor preço; (ii) melhor técnica; (iii) técnica e preço; e (iv) maior lance ou oferta” (. 3.ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 24).Licitações e Contratos Administrativos A corroborar, o seguinte julgado desta Câmara: “DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DE FORMA DIFERENTE DO PREVISTO NO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. a) A licitação é um procedimento formal, regulamentado por normas de caráter objetivo resguardada pelo princípio da vinculação ao

MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP

ENDEREÇO: Rua Rosendo Gama, 144, 150 e 158, Baixa Grande, CEP: 57307-205, Arapiraca/AL.

CNPJ: 12.183.082/0001-36 – Insc. Estadual: 242.30822-8 – Fone: (82) 99109-3800, Email: licitacao@mrbdistribuidora.com



instrumento convocatório, às quais o administrador está adstrito, sob 2) APELO A QUE SE NEGA pena de nulidade do procedimento licitatório. (...) PROVIMENTO” (ApCível n.º 1.276.644-2, Rel. Des. Leonel Cunha, j. em 25.11.2014, destacou-se). Por fim, também evidente a irregularidade no procedimento licitatório pela ausência de decisão ao recurso administrativo interposto pela impetrante, emitindo-se somente mov. 1.1, p. 05o parecer jurídico de , o qual, evidentemente, não possui caráter decisório, havendo violação ao princípio do devido processo legal. Nessas condições, impõe-se confirmar a sentença em sede de reexame necessário. É como voto. III – DISPOSITIVO ACORDAM os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença em sede de reexame necessário. Acompanham o voto do Relator os Desembargadores Nilson Mizuta e Carlos Mansur Arida. Presidiu o julgamento Nilson Mizuta, com voto. Curitiba, 25.09.2018. Des. Xisto Pereira – Relator. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32ª edição. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 275.[1] (TJPR - 5ª C. Cível - XXXXX-28.2017.8.16.0127 - Paraíso do Norte - Rel.: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira - J. 25.09.2018)

(TJ-PR - REEX: XXXXX20178160127 PR XXXXX-28.2017.8.16.0127 (Acórdão), Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira, Data de Julgamento: 25/09/2018, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/09/2018)

d) Acesso as amostras da Empresa Assunção e Lavor Tecnologia LTDA

Caso não seja aceita nenhuma de nossas correntes de defesa apresentadas acima, solicitamos acesso às amostras da empresa concorrente como forma de entendermos *in loco* qual diferença de um produto para o outro sendo ambos da mesma fabricante, com fulcro no artigo 3º §3 da lei 8.666/93 que reza:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

3. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lúdima justiça que:

MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP

ENDEREÇO: Rua Rosendo Gama, 144, 150 e 158, Baixa Grande, CEP: 57307-205, Arapiraca/AL.

CNPJ: 12.183.082/0001-36 – Insc. Estadual: 242.30822-8 – Fone: (82) 99109-3800, Email: licitacao@mrbdistribuidora.com



A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser **DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão do Douto Pregoeiro, que desclassificou nossa empresa nos lotes I e II, apontando nossa empresa como vencedora legítima dos lotes em questão, adjudicando-os posteriormente a melhor proposta que é de nossa empresa.

Pede deferimento.

Arapiraca/AL, 27 de abril de 2023

Murilo
Rafael
Bernardi
Araújo Leite

Assinado de forma
digital por Murilo
Rafael Bernardi
Araújo Leite
Dados: 2023.04.27
14:26:25 -03'00'

MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP

ENDEREÇO: Rua Rosendo Gama, 144, 150 e 158, Baixa Grande, CEP: 57307-205, Arapiraca/AL.

CNPJ: 12.183.082/0001-36 – Insc. Estadual: 242.30822-8 – Fone: (82) 99109-3800, Email: licitacao@mrbdistribuidora.com



AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

PE: 03/2023

A empresa **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP**, com CNPJ nº 12.183.082/0001-36, sediada na Rua Rosendo Gama, 144, Baixa Grande, Arapiraca/AL, vem por meio desta, informar que para efeitos de comprovação e atesto das marcas solicitadas via sistema, entregamos a amostra do seguinte produto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	MARCA/ FABRICANTE
1	LIXEIRA DE ESCRITORIO EM POLIPROPILENO	Unidade	LAR PLASTICOS/ ATUALLE
2	LIXEIRA COM TAMPA BASCULANTE EM POLIPROPILENO - 15 LITROS	Unidade	LAR PLASTICOS/ ATUALLE
3	LIXEIRA COM TAMPA BASCULANTE EM POLIPROPILENO - 23 LITROS	Unidade	LAR PLASTICOS/ ATUALLE

Desse modo, ficamos no aguardo da análise e resposta para que o item sejam homologados.

Sem mais.

Atenciosamente.

Arapiraca/AL, 24 de março de 2023.

Recebido em 24/03/23,

Juliana Campos Wanderley
Juliana Campos Wanderley Padilha
Analista Judiciário Especializado
12.183.082/0001-36

Análise técnica das amostras apresentadas pela empresa MRB, arrematante dos lotes 1 e 2:

No que tange a questão técnica das amostras apresentadas, os objetos ofertados para os não estão de acordo com o que foi solicitado, conforme análise a seguir:

As amostras apresentadas não atendem ao especificado no que tange a **não funcionalidade do basculante**, bem como ausência, **nas amostras recebidas**, dos indicadores de marca, referência e/ou fabricante.

RECEBEMOS DE LAR PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 22/03/2023 VALOR TOTAL: R\$ 53,38 DESTINATÁRIO: MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI - Rua Rosendo Gama, 144 Baixa Grande Arapiraca-AL

NF-e
Nº. 000.001.334
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

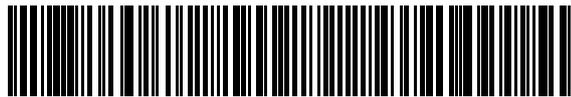
LAR PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
Rua Dona Maria de Souza, 681 - Galpão D - Setor B
Piedade - 54400-260
Jaboatão dos Guararapes - PE Fone/Fax: 1144166868

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.001.334
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2623 0363 9676 4000 0357 5500 1000 0013 3413 5996 5826

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

6102 - Venda mercadoria adquirida/recebida de terceiros

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

126230024835011 - 22/03/2023 12:19:08

INSCRIÇÃO ESTADUAL

104420065

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

63.967.640/0003-57

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI

CNPJ / CPF

12.183.082/0001-36

DATA DA EMISSÃO

22/03/2023

ENDEREÇO

Rua Rosendo Gama, 144

BAIRRO / DISTRITO

Baixa Grande

CEP

57307-205

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

22/03/2023

MUNICÍPIO

Arapiraca

UF

AL

FONE / FAX
8235211863

INSCRIÇÃO ESTADUAL
242308228

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

12:19:06

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 23/03/2023
Valor R\$ 53,38

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
53,38	6,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,78	53,38
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,57	53,38

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE
1-Por conta do Dest

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
000740	CESTO DE LIXO 15L PRETO Lote: LPA221207-0084 Quant: 1.000 Fab: 07/12/2022 Val: 31/12/2099	39229000	000	6102	UN	1,0000	10,0100	10,01	0,00	10,01	1,20		12,00	
000780	CESTO DE LIXO 23L TAMPAS BASIC PRETO Lote: LPA230322-0453 Quant: 1.000 Fab: 22/03/2023 Val: 31/12/2099	39229000	000	6102	UN	1,0000	27,6000	27,60	0,00	27,60	3,31		12,00	
000750	CESTO DE LIXO 15L TAMPAS BASIC PRETO Lote: LPA220928-0585 Quant: 1.000 Fab: 28/09/2022 Val: 31/12/2099	39229000	000	6102	UN	1,0000	15,7700	15,77	0,00	15,77	1,89		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: As Mercadorias comercializadas não atendem ao segmento de materiais de construção e aos produtos indicados nos anexos do PROTOCOLO ICMS 128, DE 16 DE AGOSTO DE 2010 E DECRETO Nº 35.678, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010 | PIX 22/03/2023|CONTA PARA DEPÓSITO|BANCO SANTANDER|AGÊNCIA 1566|CONTA CORRENTE 13002452-3|PIX 63967640000357||| Email do Destinatário: mrb_al@hotmail.com

RESERVADO AO FISCO



BSM
TECNOLOGIA

Ao
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2023

ASSUNCAO E LAVOR
TECNOLOGIA
LTDA:455383
49000110

Assinado de forma digital por ASSUNCAO E LAVOR TECNOLOGIA LTDA:455383490001 10
Dados: 2023.04.13 13:31:39 -03'00'

EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS VARIADAS, PARA OS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Prezados Senhores.

A EMPRESA ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ: 45.538.349/0001-10, ESTABELECIDA NA RUA EUGENIO LUCIANO DE MELO,371 – BAIRRO NOVO OLINDA -PE. CEP:53.030-160 , VEM APRESENTAR A SEGUINTE PROPOSTA DE PREÇO, DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES DO PREGAO ELETRONICO N°03/2023 E SEUS ANEXOS.

PROPOSTA DE PREÇO

LOTE 1

ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	LIXEIRA DE ESCRITÓRIO EM POLIPROPILENO - Cesto fabricado em polipropileno injetado, medindo aproximadamente* 24cm de diâmetro x 30 cm altura, formato cilíndrico, capacidade de 15 litros. - Cores: cinza, branco e preto. *Podendo variar até 10% para mais ou para menos.	LP	UND	750	R\$ 19,66	R\$ 14.745,00
2	LIXEIRA COM TAMPA BASCULANTE EM POLIPROPILENO – 15 L - - Cesto fabricado em polipropileno injetado, cilíndrico, medindo aproximadamente* 24 cm de diâmetro x 42 cm altura, com tampa vai-e-vem (basculante) em polipropileno, capacidade de 15 litros. - Cores: cinza, branco, preto. *Podendo variar até 10% para mais ou para menos.	LP	UND	375	R\$ 31,36	R\$ 11.760,00
3	LIXEIRA ALTA COM TAMPA BASCULANTE EM POLIPROPILENO – 25 L - Cesto fabricado em polipropileno injetado, cilíndrico, medindo aproximadamente 24 cm de diâmetro x 60 cm altura, com tampa vai-e-vem (basculante) em polipropileno, capacidade	LP	UND	375	R\$ 49,16	R\$ 18.435,00



R Eugênio Luciano de Melo, 371 Olinda-PE CEP 53.030-160



bsmtec2000@gmail.com

de 25 litros. - Cores: cinza, branco, preto. *Podendo variar até 10% para mais ou para menos.					
--	--	--	--	--	--

BSM
TECNOLOGIA

NOSSO PREÇO TOTAL DA PROPOSTA PARA O LOTE 1 R\$44.940,00 (QUARENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

LOTE 2

ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	LIXEIRA DE ESCRITÓRIO EM POLIPROPILENO - Cesto fabricado em polipropileno injetado, medindo aproximadamente* 24cm de diâmetro x 30 cm altura, formato cilíndrico, capacidade de 15 litros. - Cores: cinza, branco e preto. *Podendo variar até 10% para mais ou para menos.	LP	UND	250	R\$ 19,66	R\$ 4.914,28
2	LIXEIRA COM TAMPA BASCULANTE EM POLIPROPILENO – 15 L - - Cesto fabricado em polipropileno injetado, cilíndrico, medindo aproximadamente* 24 cm de diâmetro x 42 cm altura, com tampa vai-e-vem (basculante) em polipropileno, capacidade de 15 litros. - Cores: cinza, branco, preto. *Podendo variar até 10% para mais ou para menos.	LP	UND	125	R\$ 31,36	R\$ 3.919,74
3	LIXEIRA ALTA COM TAMPA BASCULANTE EM POLIPROPILENO – 25 L - Cesto fabricado em polipropileno injetado, cilíndrico, medindo aproximadamente 24 cm de diâmetro x 60 cm altura, com tampa vai-e-vem (basculante) em polipropileno, capacidade de 25 litros. - Cores: cinza, branco, preto. *Podendo variar até 10% para mais ou para menos.	LP	UND	125	R\$ 49,16	R\$ 6.143,98

NOSSO PREÇO TOTAL DA PROPOSTA PARA O LOTE 2 R\$14.987,00 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

ASSUNCAO E LAVOR
TECNOLOGIA
LTDA:455383
49000110

Assinado de forma digital por ASSUNCAO E LAVOR TECNOLOGIA LTDA:45538349000110
Dados: 2023.04.13 13:31:52 -03'00'



BSM
TECNOLOGIA

LOTE 4

ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	LIXEIRA INOX 20 L COM TAMPA BASCULANTE PARA (Wcs, inclusive PCDs) - Lixeira em aço inox AISI 430, com espessura 0,4 mm, acabamento polido, com tampa basculante em aço inox AISI 430; - Capacidade*: 20 litros; Podendo variar até 10% para mais ou para menos	NT. IND	UND	50	R\$ 279,71	R\$ 13.985,20
2	LIXEIRA INOX PARA COLETA SELETIVA AMARELA (METAL) - Lixeira em aço inox AISI 430, com espessura 0,4 mm, acabamento polido, com tampa basculante e base em polipropileno na cor amarelo; - Capacidade*: 40 litros; - Adesivos (não fixados): Metal. *Podendo variar até 10% para mais ou para menos.	B.METAL	UND	7	R\$ 274,40	R\$ 1.920,76
3	LIXEIRA INOX PARA COLETA SELETIVA AZUL (PAPEL) - Lixeira em aço inox AISI 430, com espessura 0,4 mm, acabamento polido, com tampa basculante e base em polipropileno na cor azul; - Capacidade*: 40 litros; - Adesivos (não fixados): Papel. *Podendo variar até 10% para mais ou para menos.	B.METAL	UND	7	R\$ 274,40	R\$ 1.920,76
4	LIXEIRA INOX PARA COLETA SELETIVA VERDE (VIDRO) - Lixeira em aço inox AISI 430, com espessura 0,4 mm, acabamento polido, com tampa basculante e base em polipropileno na cor verde; - Capacidade*: 40 litros; - Adesivos (não fixados): Vidro e Seco. *Podendo variar até 10% para mais ou para menos.	B.METAL	UND	7	R\$ 274,40	R\$ 1.920,76
5	LIXEIRA INOX PARA COLETA SELETIVA VERMELHA (PLÁSTICO) - Lixeira em aço inox AISI 430, com espessura mínima 0,4 mm, acabamento polido, com tampa basculante e base em polipropileno na cor vermelha; - Capacidade*: 40 litros; - Adesivos (não fixados): Plástico. *Podendo variar até 10% para mais ou para menos.	B.METAL	UND	7	R\$ 274,40	R\$ 1.920,76



R Eugênio Luciano de Melo, 371 Olinda-PE CEP 53.030-160

bsmtec2000@gmail.com

6	LIXEIRA INOX PARA COLETA SELETIVA CINZA (NÃO REICLÁVEL) - Lixeira em aço inox AISI 430, com espessura 0,4 mm, acabamento polido, com tampa basculante e base em polipropileno na cor cinza; - Capacidade*: 40 litros; - Adesivos (não fixados): Não reciclável. *Podendo variar até 10% para mais ou para menos.	B.METAL	UND	7	R\$ 274,40	R\$ 1.920,76
7	LIXEIRA INOX COM TAMPA BASCULANTE PRETA (USO GERAL) - Lixeira em aço inox AISI 430, com espessura 0,4 mm, acabamento polido, com tampa basculante e base em polipropileno na cor preta; Capacidade*: 40 litros. *Podendo variar até 10% para mais ou para menos.	TRAMONTINA	UND	75	R\$ 322,55	R\$ 24.191,00

NOSSO PREÇO TOTAL DA PROPOSTA PARA O LOTE 4 R\$47.780,00 (QUARENTA E SETE MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS).

NOSSO PREÇO TOTAL DA PROPOSTA É DE R\$107.707,00 (CENTO E SETE MIL SETECENTOS E SETE REAIS).

A EMPRESA ASSUNÇÃO & LAVOR DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME DECLARA QUE

- 1 - ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTOS DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 - **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) DIAS.
- 3 - **PRAZO DE ENTREGA:** 30 (trinta) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.
- 4 - **PRAZO DE GARANTIA:** 12 (doze) meses.
– QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA SERVIÇO PUBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5 - O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL CONFORME O DISPOSTO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL ASSINADO ENTRE AS PARTES E DE ACORDO COM OS PADRÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE EDITAL, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E/OU NOTA FISCAL.
- 6 - INFORMAMOS AINDA QUE A CONTA BANCÁRIA DA EMPRESA É NO BANCO **CAIXA ECONÔMICA**, CONTA CORRENTE nº **26882-4**, AGÊNCIA **0048**, **RAZÃO SOCIAL:** ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA – ME **CNPJ/MF:** 46.538.349/0001-10

OLINDA, 13 DE abril DE 2023

ASSUNCAO
E LAVOR
TECNOLOGIA
A
LTDA:45538
349000110

Assinado de forma digital por ASSUNCAO E LAVOR TECNOLOGIA LTDA:45538349000110
Dados: 2023.04.13 13:32:04 -03'00'



PREGÃO TJ/AL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS <pregao.tj.al@gmail.com>

Análise das amostras dos lotes 1 e 2

1 mensagem

Clarice gavazza dos santos prado <claricegavazza@gmail.com>

19 de abril de 2023 às 08:39

Para: PREGÃO TJ/AL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS <pregao.tj.al@gmail.com>

Att. Joceline Damasceno

Análise técnica das amostras apresentadas pela empresa Assunção e Lavor Tecnologia LTDA. arrematante do lotes 1 e 2:

No que tange a questão técnica das amostras apresentadas, os objetos ofertados para os estão de acordo com o que foi solicitado, bem como conferem com a proposta apresentada pela licitante em relação à marca e modelo.

Att.

--

Clarice Gavazza

Tel.: 82 991550939

Arquiteta e Urbanista

Mestre em arquitetura